



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010
(Do Sr. HUGO LEAL)

Cria a profissão de Agente Comunitário
de Reflorestamento e Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a profissão de Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 2º São consideradas atividades de Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente:

I - reconstrução das matas ciliares, florestas, manguezal, Floresta Amazônica, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa;

II – identificação das áreas para reflorestamento, plantando árvores em áreas mapeadas, classificando as espécies brasileiras, respeitando a sua localização;

III – reflorestamento de áreas, colhendo sementes para ser beneficiada e utilizada no viveiros de mudas;

IV - extração de madeira, identificando áreas de extração, derrubando árvores mapeadas, classificando toras conforme diâmetro e comprimento e separando madeira de acordo com a sua utilização;

V – reflorestamento de áreas, apanhando sementes em árvores e brotos para clonagem e plantando mudas de árvores;

VI – Inventário de florestas, identificando espécies, monitorando crescimento de árvores e levantando potencial de madeiras em florestas renováveis e nativas;

VII - medições ao cubar árvores derrubadas;

VIII – transporte de árvores, toras e toretes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX – realizar cursos, palestras, eventos e outras atividades de conscientização sobre preservação de meio ambiente.

Parágrafo único - O Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente trabalha seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente, executando atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º O Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

- I - residir na área da comunidade em que atuar ou próximo a ela;
- II – haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos Agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º O Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente prestará os seus serviços aos Municípios e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente a regulamentação dos serviços de que trata o caput.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes Comunitários de Reflorestamento e Meio Ambiente são profissionais que atuam diretamente na preservação e na recuperação do meio ambiente, evitando a destruição da biodiversidade, erosão e empobrecimento dos solos, enchentes e assoreamentos dos rios, elevação das temperaturas, desertificação, proliferação de pragas e doenças. Também desenvolvem importantes iniciativas de educação ambiental.

A questão ambiental nos últimos anos tem ocupado o cotidiano das pessoas, das empresas e de expressivos segmentos da sociedade do mundo inteiro. Movimentos organizados têm surgido nos mais diversos países com preocupação exclusiva de proteger o meio ambiente e conscientizar outras parcelas da sociedade civil a respeito da esgotabilidade dos recursos naturais.

A eliminação das florestas é a causa da formação de torrentes, de erosões, quedas de barreiras, inundações e uma alteração generalizada do regime natural das águas. Também se produzem alterações climáticas, e, com a industrialização, há uma poluição maior do ar e das águas, o que vem afetar o estado físico das populações.

Áreas florestais são eliminadas para o cultivo de alimentos. Grandes extensões de terras têm sido devastadas para implantação de monoculturas e para construção de rodovias e ferrovias.

Os únicos seres capazes de colocar oxigênio no planeta Terra são as plantas terrestres e as algas aquáticas. Os homens não possuem fábricas onde possam fabricar moléculas de oxigênio. O extermínio das árvores das florestas e a morte das algas marinhas, pela poluição, são dois fatos que podem acabar com as condições de vida na Terra. Sem plantas e algas unicelulares para repor o oxigênio da atmosfera os seres vivos não poderão continuar vivendo. Quando a chuva cai, a pressão da água é amortecida pelas folhas das árvores e, assim, quando chega ao solo, a água da chuva flui suavemente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A remoção da cobertura vegetal é desastrosa para o solo. A água das chuvas, caindo sobre o solo nu, vai lavando o solo, ou seja, vai removendo as partículas e dissolvendo as substâncias que o constituem. Grandes quantidades de solo vão sendo levadas pelas enxurradas para as partes mais baixas, alcançando, por fim, os cursos de água. Quanto mais inclinado é o terreno, maior a velocidade da água nas enxurradas e maior a perda de solo.

O calor do sol, direto, sobre o solo provoca o secamento do húmus e a eliminação de seus nutrientes. No solo seco, as partículas, sem a coesão exercida pela água, desprendem-se facilmente e são transportadas pelo vento, na forma de poeira, ou pelas chuvas.

O desmatamento irracional facilita o desgaste do solo pela ação erosiva do vento e da água. Em grande escala traz outros prejuízos aos seres vivos; prejudica, por exemplo, a sobrevivência de animais da região, adaptadas as condições da mata em que vivem.

O desmatamento no cume e na encostas dos morros é a causa de muito deslizamentos de terra nos períodos de chuva mais intensas. Com o desmatamento das margens e das nascentes dos rios, ocorrem enchentes com mais frequência, como consequência do assoreamento.

Praticamente todos os países civilizados do mundo alcançaram a compreensão de que há um ponto além do qual o avanço do desflorestamento se converte em fator negativo para o progresso, mesmo independentemente da densidade demográfica respectiva.

Os ensinamentos dos países mais antigos encontraram ecos também naqueles que ainda dispõem de florestas em abundância. Dessa forma, praticamente em todo mundo civilizado, surgiu uma nova força econômica - uma apreciação generalizada do valor das florestas e um movimento no sentido da introdução de uma administração racional dos recursos florestais.

Observações continuadas por muitos e em diferentes partes do mundo estabeleceram, com segurança, os fatos seguintes com relação à discutida influência das florestas sobre o clima: as florestas abaixam a temperatura do ar em seu interior e acima delas; a influência vertical da floresta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre a temperatura vai, em determinados casos, a uma altura superior a 1,5km. A temperatura média anual, na mesma altitude e na mesma localidade, é invariavelmente menor dentro do que fora de uma floresta. A temperatura média mensal é menor na floresta do que no descampado, para todos os meses do ano, sendo porém a diferença maior nos meses de verão. A média diária da temperatura mostra a mesma diferença, em grau ainda maior. Demais, a temperatura do ar no interior da floresta, além de mais baixa, é também menos sujeita a flutuações do que nas partes desmatadas.

Conservando o solo e realizando o reflorestamento, as raízes das árvores e os detritos do solo retêm as águas, embebendo - e impedindo a formação de fortes enxurradas, causadoras da erosão e das enchentes.

É alarmante a diminuição de nossas reservas florestais, donde as grandes estiagens ou seca que flagela muitas regiões.

Daí a importância de ações governamentais para incrementar as atividades de reflorestamento dos biomas brasileiros.

Este projeto tem por finalidade regulamentar a profissão de Agente Comunitário de Reflorestamento e Meio Ambiente. Este profissional é responsável pelas ações de reflorestamentos e recuperação dos biomas brasileiros. Realizam operações de preservação e compensação ambiental, parque ecológico e unidade de conservação, entre outras atividades.

Contudo, presta serviços aos entes federativos sem ter reconhecida a sua profissão e sem gozar de garantias para o melhor desempenho de suas atividades de preservação e recuperação ambiental.

Isso posto, na certeza de que os nossos nobres Pares bem saberão aquilatar a importância e o alcance da presente proposição, aguardamos confiantes pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2010.

Deputado HUGO LEAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSC-RJ